



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIII - Número 1919

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 20 de outubro de 2016



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Itatiba, 22 de setembro de 2016.

OFÍCIO Nº 15/2016
Assunto: Encaminha Regimento Interno

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, por meio deste, encaminha a Secretaria de Educação o novo Regimento Interno do FUNDEB para que seja enviado ao Sr. Prefeito Municipal para aprovação e publicação na Imprensa Oficial.

Informa que o novo Regimento Interno foi revisto devido a orientação da Portaria FNDE nº 481 / 2013.

Em anexo segue a ata de aprovação, o antigo e o novo regimento.

Aproveita a oportunidade para registrar protestos de estima e consideração.

João Luiz Pântano
Presidente do Conselho do FUNDEB

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.960, de 23 de abril de 2007, com dispositivos acrescidos e alterados pela Lei Municipal nº 3.984, de 16 de julho de 2007, bem como

alterados e revogados pela Lei Municipal nº 4.876, de 03 de novembro de 2015, organizado na forma de órgão colegiado, em consonância, com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, encontra-se disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB Municipal;

III. supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coletas de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI. exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494/2007;

VIII. observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho

e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. requisitar, junto a Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XII. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Brasil Carinhoso, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando - se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. sugerir, a partir de estudos feitos pelo Conselho, as prioridades a serem executadas pelo Poder Público Municipal, com os recursos provenientes do FUNDEB;

XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme o disposto no item IV do § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.960/2007, com dispositivos acrescidos, revogados e alterados pelas Leis Municipais nº 3.984/2007 e nº 4.876/2015, será composto por:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico- administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, indicado por seus pares.

§1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§2º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§3º - Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente ou superior.

§4º - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDO, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou

b. prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§6º - Na hipótese de o presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I. pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou;

II. pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º - Os membros do Conselho, escolhidos mediante processo eletivo ou indicação dos segmentos ou entidades representativas, serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo, devendo ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato do Conselho, hipótese em que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vincendo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento de conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Parágrafo único - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

a. pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

b. pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essas



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

escolha processo eletivo organizado para esse fim;

c. pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período para o mandato subsequente, conforme disposto no § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 6º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos deste regimento.

§1º - Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I. mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. por deliberação justificada do segmento representado;
- III. outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§3º - O conselheiro nomeado na forma do parágrafo anterior deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§4º - Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, exigirá-se a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente

chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 5º ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§5º - Nas hipóteses previstas no § 1º deste Artigo, o Poder Executivo responsável pela nomeação dos membros deverá exigir dos órgãos e entidades representadas do colegiado, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

§6º - A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

§7º - Os documentos deste Conselho deverão ser arquivados, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 7º - Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§2º - Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele em que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O cadastramento do Conselho do FUNDEB pelo Poder Executivo, previsto no art. 24, § 10, da Lei nº 11.494/2007, dar-se-á mediante utilização do Sistema informatizado de gestão de Conselhos, mantido pelo FNDE e disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br.

§1º - A senha e as orientações para acesso ao Sistema informatizado de gestão de Conselhos e cadastramento do Conselho serão fornecidas pelo FNDE às Secretarias de Educação, que deverão se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso das senhas disponibilizadas.

§2º - Em caso de perda ou extravio da senha, o responsável pelo órgão da educação do ente federado deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao Sistema informatizado de gestão de Conselhos, mediante envio de Ofício, a ser encaminhado ao Atendimento Institucional do FNDE.

Art. 9º - Os dados cadastrais registrados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no sítio www.fnde.gov.br, para consulta pública.

Art. 10 - Cabe à Secretaria de Educação, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

§1º - O Sistema informatizado de gestão de Conselhos apontará os dados cadastrais do Conselho que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao cadastro, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa.

§2º - Os dados a que se refere este Artigo devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos conselheiros, devendo o ente federado enviar ao FNDE, durante o cadastramento desses dados (via Sistema informatizado de gestão de Conselhos), cópia digitalizada, legível, da documentação comprobatória.

§3º - O resultado final da análise da documentação, realizada pela equipe técnica do FNDE, será comunicado aos Conselhos do FUNDEB por meio eletrônico, enviado para os e-mails constantes do cadastro do Conselho, informados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos.

§4º - A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema

informatizado de gestão de Conselhos impedirá a conclusão do cadastro do Conselho e envio eletrônico dos dados ao FNDE.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das reuniões

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 12 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavatura das atas.

Seção II Da ordem dos trabalhos e das discussões.

Art. 13 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III Das decisões e votações

Art. 14 - As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 17 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV Da presidência e sua competência

Art. 18 - O presidente e vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art.24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19 - Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. assinar, em conjunto com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões do ano, após serem submetidas à aprovação pelos membros presentes;
- VII. apresentar ao Conselho, anualmente, plano de trabalho para o período seguinte e exposição das atividades desenvolvidas no período decorrido;
- VIII. apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião;
- IX. difundir publicações de interesse do Conselho e da comunidade;
- X. autorizar, ouvidos os demais membros, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação de massa;
- XI. zelar pela preservação da ética e disciplina do Conselho;
- XII. criar, ouvidos os demais membros, grupos de trabalho de caráter temporário;
- XIII. prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;
- XIV. zelar para que as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e opinião;
- XV. convidar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres e cidadãos a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do Conselho;
- XVI. zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbarem o andamento dos trabalhos ou possam trazer riscos aos frequentadores do Conselho;
- XVII. manter a guarda e a organização dos documentos do Conselho, transferido-os a seu sucessor, ou atribuir essa função a membro titular ou suplente;

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito: João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito: Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

XVIII. enquadrar o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB nas exigências legais e fiscais das áreas Federal, Estaduais e Municipal;

XIX. aprovar, ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

XX. representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XXI. solicitar ao Prefeito Municipal a substituição imediata de membros do Conselho, nos casos previstos neste regimento.

Seção V

Dois membros do Conselho e suas competências

Art. 20 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. não será remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. veda, quando os conselheiros forem representante de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b. atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada às atividades escolares.

Art. 21 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

Art. 22 - Compete aos membros do Conselho:

I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. participar das reuniões do Conselho;

III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As decisões do Conselho não poderão implicar nenhum tipo de despesa.

Art. 24 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 25 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentais e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c. convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d. outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas e inspeções in loco, para verificar:

a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b. a adequação do serviço de transporte escolar;

c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 28 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste

Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30 - Este Regimento Interno, após homologado pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO

DECRETO Nº 6.856, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.172.336,36 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a suplementar = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.05.00 - Secretaria da Administração
02.05.01 - Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a suplementar = R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-obra
13.392.0011.2.049 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
Valor a suplementar = R\$ 7.848,07 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.08.00 - Secretaria de Esportes
02.08.01 - Secretaria de Esportes
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes

Valor a suplementar = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

(Decreto nº 6.856/16) fls. 02

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.09.00 - Secretaria da Educação
02.09.01 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 - Manutenção de Creches Municipais
Valor a suplementar = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.09.00 - Secretaria da Educação
02.09.02 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.365.0008.2.035 - Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a suplementar = R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.09.00 - Secretaria da Educação
02.09.02 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
12.365.0008.2.035 - Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a suplementar = R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.09.00 - Secretaria da Educação
02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular
Valor a suplementar = R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.09.00 - Secretaria da Educação
02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular
Valor a suplementar = R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.10.00 - Secretaria de Finanças
02.10.01 - Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
04.122.0004.2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.10.00 - Secretaria de Finanças
02.10.01 - Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

04.122.0003.2.017 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 800,00 (oitocentos reais)

(Decreto nº 6.856/16) fls. 03

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a suplementar = R\$ 4.582,95 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
04.122.0003.1.008 - Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a suplementar = R\$ 213.840,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.02 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Fundo Municipal de Urbanização
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.451.0003.1.010 - Obras de Infraestrutura Urbana
Valor a suplementar = R\$ 164.869,27 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.14.00 - Secretaria da Saúde
02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.14.00 - Secretaria da Saúde
02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.14.00 - Secretaria da Saúde
02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.032 - Manutenção do Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde
Valor a suplementar = R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

reais)
 02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
 Básica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 10.301.0007.2.027 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a suplementar = R\$
 460.150,60 (quatrocentos e sessenta
 mil, cento e cinquenta reais e sessenta
 centavos)

(Decreto nº 6.856/16) fls. 04

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 10.305.0007.2.030 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a suplementar = R\$ 132,00
 (cento e trinta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 10.305.0007.2.030 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a suplementar = R\$ 36.000,00
 (trinta e seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.02 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Departamento
 da Guarda Municipal
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e
 Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 06.182.0005.2.057 – Manutenção
 da Secretaria de Governo/ Guarda
 Municipal/ Resgate/ Bombeiros
 Valor a suplementar = R\$ 50.000,00
 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.03 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Departamento
 Bombeiros e Defesa Civil
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e
 Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 06.182.0005.2.057 – Manutenção
 da Secretaria de Governo/ Guarda
 Municipal/ Resgate/ Bombeiros
 Valor a suplementar = R\$ 50.000,00
 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.03 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Departamento
 Bombeiros e Defesa Civil
 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-
 de-obra
 06.182.0005.2.057 – Manutenção
 da Secretaria de Governo/ Guarda
 Municipal/ Resgate/ Bombeiros
 Valor a suplementar = R\$ 2.233,47
 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e

quarenta e sete centavos)
 VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
 = R\$ 2.172.336,36 (dois milhões, cento
 e setenta e dois mil, trezentos e trinta e
 seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à
 execução desse decreto correrão por
 conta do superávit financeiro apurado
 no balanço patrimonial de 2015, do
 superávit financeiro decorrente da
 anulação de empenhos de 2015, do
 excesso de arrecadação a verificar no
 corrente exercício e da anulação das
 dotações orçamentárias consignadas
 no orçamento vigente sob as seguintes
 rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação
 Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação
 Social, Trabalho e Renda
 3.1.90.13.00 – Obrigações
 Patronais
 08.244.0014.2.059 – Manutenção
 da Secretaria de Ação Social, Trabalho
 e Renda
 Valor a anular = R\$ 30.000,00
 (trinta mil reais)

(Decreto nº 6.856/16) fls. 05

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação
 Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação
 Social, Trabalho e Renda
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 08.244.0014.1.008 – Construção/
 Ampliação/ Reforma de Próprios
 Municipais
 Valor a anular = R\$ 30.000,00
 (trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação
 Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação
 Social, Trabalho e Renda/ Fundo
 Municipal de Assistência Social/
 Assistência Social Geral
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Física
 08.244.0014.2.066 – Manutenção
 da Secretaria de Ação Social, Trabalho
 e Renda/ Fundo Municipal de Assistência
 Social/ Assistência Social Geral
 Valor a anular = R\$ 4.000,00
 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.05.00 – Secretaria da
 Administração
 02.05.01 – Secretaria da
 Administração
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Jurídica
 26.453.0005.2.078 – Manutenção
 do Subsídio ao Transporte Coletivo
 Municipal
 Valor a anular = R\$ 29.000,00
 (vinte e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.07.00 – Secretaria de Cultura e
 Turismo
 02.07.01 – Secretaria de Cultura e
 Turismo/ Cultura
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Jurídica
 13.392.0011.2.050 – Promoção/
 Participação de Eventos Culturais/
 Turísticos/ Lazer
 Valor a anular = R\$ 7.848,07 (sete
 mil, oitocentos e quarenta e oito reais e
 sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 27.812.0010.1.008 – Construção/
 Ampliação/ Reforma de Próprios
 Municipais
 Valor a anular = R\$ 25.000,00
 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/
 Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e
 Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 12.361.0008.2.036 – Manutenção
 do Ensino Regular
 Valor a anular = R\$ 610.000,00
 (seiscentos e dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/
 Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Jurídica
 12.361.0000.0.081 – Concessão
 de vale-alimentação
 Valor a anular = R\$ 34.500,00
 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/
 Ensino Fundamental/ Ensino Regular

(Decreto nº 6.856/16) fls. 06

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 12.361.0008.1.018 – Aquisição/
 Construção/ Ampliação/ Reforma/
 Aparelhamento de Imóveis Destinados
 a EMEBs
 Valor a anular = R\$ 20.000,00
 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.04 – Secretaria da Educação/
 Ensino Fundamental/ Educação de
 Jovens e Adultos
 3.1.90.04.00 – Contratação por
 Tempo Determinado
 12.361.0008.2.037 – Manutenção
 da Educação de Jovens e Adultos
 Valor a anular = R\$ 25.000,00
 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio
 Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio
 Ambiente e Agricultura
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Jurídica
 17.512.0009.2.084 – Manutenção
 da Secretaria de Meio Ambiente e
 Agricultura/ Saneamento
 Valor a anular = R\$ 4.582,95
 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois
 reais e noventa e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Física
 04.122.0003.2.017 – Manutenção
 da Secretaria de Obras e Serviços
 Públicos/ Administração
 Valor a anular = R\$ 800,00
 (oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 02.12.02 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos/ Fundo Municipal de
 Urbanização
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 15.451.0003.1.010 – Obras de
 Infraestrutura Urbana
 Valor a anular = R\$ 164.869,27
 (cento e sessenta e quatro mil,
 oitocentos e sessenta e nove reais e
 vinte e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
 Básica
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e
 Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 10.301.0007.2.027 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a anular = R\$ 3.000,00 (três
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
 Básica
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 10.301.0007.2.027 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a anular = R\$ 56.300,00
 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
 Básica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 10.301.0007.2.027 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a anular = R\$ 180.792,66
 (cento e oitenta mil, setecentos e
 noventa e dois reais e sessenta e seis
 centavos)

(Decreto nº 6.856/16) fls. 07

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros - Pessoa Jurídica
 10.302.0007.2.047 – Prestadores
 de Serviços de Saúde
 Valor a anular = R\$ 360.000,00
 (trezentos e sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 10.305.0007.2.030 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a anular = R\$ 28.000,00
 (vinte e oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica
 10.305.0007.2.030 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a anular = R\$ 8.000,00 (oito
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.01 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Gabinete do
 Secretário
 3.1.90.13.00 – Obrigações
 Patronais
 06.182.0005.2.074 – Manutenção
 do Fundo Municipal de Segurança
 Pública
 Valor a anular = R\$ 100.000,00
 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.03 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Departamento
 Bombeiros e Defesa Civil
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 06.182.0005.2.057 – Manutenção
 da Secretaria de Governo/ Guarda
 Municipal/ Resgate/ Bombeiros
 Valor a anular = R\$ 2.233,47 (dois
 mil, duzentos e trinta e três reais e
 quarenta e sete centavos)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO =
 R\$ 1.723.926,42 (hum milhão,
 setecentos e vinte e três mil,
 novecentos e vinte e seis reais e
 quarenta e dois centavos);**

**SUPERAVIT FINANCEIRO
 APURADO NO BALANÇO
 PATRIMONIAL DE 2015 = R\$
 375.639,94 (trezentos e setenta
 e cinco mil, seiscentos e trinta e
 nove reais e noventa e quatro
 centavos);**

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO
 A VERIFICAR NO CORRENTE
 EXERCÍCIO = R\$ 66.770,00
 (sessenta e seis mil e setecentos
 e setenta reais);**

**SUPERAVIT FINANCEIRO
 DECORRENTE DE ANULAÇÃO DE
 EMPENHOS DE 2015 = R\$
 6.000,00 (seis mil reais).**

(Decreto nº 6.856/16) fls. 08

Art. 3º. Este decreto entrará em
 vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
 "Prefeito Ettore Consoline",
 em 07 de outubro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
 Prefeito do Município de Itatiba

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
 Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos
 Negócios Jurídicos. Publicado no Paço
 Municipal, mediante afixação no local
 de costume, na data supra.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE
 LEMOS**
 Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

EXTRATOS

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º146/2013. **Processo Administrativo** n.º10838/2010. **Modalidade:** Dispensa de Licitação, Art. 24, X, da Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locadora:** Associação Cultural e Recreativa Tapera Grande. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato n.º146/2013 na cláusula VII, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º10838/2010. **Valor:** R\$ 8.748,60 (oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00.008.244.0014.2.059, 08.244.0014.2.066. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º146/2013 por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 30/09/2016.

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n.º116/2012. **Processo Administrativo** n.º03085/2012. **Modalidade:** Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locador:** Antonio Carlos Manucci Pereira. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Benedito de Castro, s/n, lotes 17 e 18 da quadra "A", Bairro do Pinhal, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando as instalações da Unidade de Educação Infantil. **Apostilamento de Reajuste de Preços, no valor total de R\$ 4.549,80** (quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.36.00.12.365.0008.2.034. **Valor mensal do aluguel corrigido:** R\$4.719,12 (quatro mil e setecentos e dezenove reais e doze centavos).

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º082/2016. **Processo Administrativo** n.º2015000006729. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º049/2016. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Telefônica Data S/A. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade retificar a cláusula I, item "a" do Termo de Contrato n.º082/2016, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2015000006729. **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 29/09/2016.

Extrato do Termo de Contrato n.º106/2016. **Processo Administrativo** n.º2016000002069. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º022/2016. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** L.S. Mecânica Diesel Ltda ME. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços preventivos e corretivos em veículos pesados. **Valor:** R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00.15.452.0003.2.018. **Prazo:** 31/12/2016. **Assinatura:** 05/10/2016.

Extrato do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato n.º005/2014. **Processo Administrativo** n.º09046/2013. **Modalidade:** Concorrência Pública n.º14/2013. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º005/2014, na cláusula II, item 2.1, em virtude de acréscimos em seu objeto e na Cláusula V, item 5.2, a fim de prorrogar o prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º09046/2013. **Valor:** R\$ 231.873,03 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e três centavos). **Dotação orçamentária:** 4.4.90.51.00.16.482.0003.1.033. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato n.º005/2014 por mais 60 (sessenta) dias. **Assinatura:** 13/10/2016.

DESPACHO

Processo nº 5046/2016
Assunto: Falta contratual

Itatiba, 18 de outubro de 2016

ADVERTÊNCIA

A contratada Dimaci/Mg Material Cirúrgico Ltda, CNPJ 12.927.876/0001-67, fica AVERTIDA, de acordo com o apurado no processo Administrativo, com base no item XIX, subitem 19.2.1 do edital do Pregão 160/2015, pela falta contratual verificada no atraso de entrega, referentes as autorizações de fornecimento nºs 450, 769, 1081 e 1367/2016.

Fica a contratada ciente de que a reincidência na conduta pode ensejar nas demais sanções previstas no item XIX do edital da licitação. Atenciosamente,

Dr. Luiz Carlos Bianchi
Secretário da Saúde

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

VENDEDOR EXTERNO

Com experiência – Bebidas/alimentos/ laticínios

AUXILIAR COZINHEIRA

Com experiência cozinha industrial

TÉCNICO TELECOM/INSTALADOR

Ensino médio

ATENDENTE BALCÃO

Com experiência em padaria

LIDER OPERACIONAL

Com experiência

INSPECTOR DE QUALIDADE

Com experiência

DIA 'D'

ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER



SÁBADO
22/10
das 8h às 12h

DURANTE O DIA 'D':

- Coleta de Papanicolaou
- Solicitação de Mamografia
- Teste Rápido
- Palestras

DURANTE TODO O MÊS

Atendimento diário nas UBS's com coleta de Papanicolaou e fornecimento de guias para mamografia em parceria com o IMA

Previna-se!

CRITÉRIOS PARA MAMOGRAFIA:

- Acima de 40 anos
- Acima de 35 anos tem direito ao exame de base
- Abaixo de 35 anos com justificativa médica

Locais de Atendimento:

PSF Ceci | PSF San Francisco I e II | PSF Porto Seguro
UBS/PSF Harmonia | PSF Galeto | UBS Cruzeiro
UBS Morro Azul | UBS Pires | UBS Tapera Grande
PSF Santa Cruz | PSF Jd. Ypê | PSF Pq. da Colina



Movimento de Apoio a Pacientes Mastectomizadas



Itatiba Rosa
Um toque pela vida!



Fundo Social de Solidariedade de Itatiba



Governo de **ITATIBA**
Mais pela cidade, melhor para você



Prefeitura de Itatiba



Atos Oficiais da Câmara Municipal

	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Itatiba - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.337.075,72	0,00
Pessoal Ativo	6.734.287,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	602.788,22	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	143.503,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	143.503,81	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.193.571,91	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	328.165.018,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	7.193.571,91	2,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.689.901,10	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.705.406,05	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.720.910,99	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	-

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA CONVIDA OS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA

REUNIÃO PARA TRATAR DO TERMO DE POSSE

Dia: 22/10, sábado, às 9h

Local: CEMEI Isabel Bizarro Tulon

Avenida Alcides Baldi, 1276

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia do Contrato de compra e venda do terreno
 - RG e CPF
 - Certidão de nascimento
 - Comprovante de residência
- CONTAMOS COM SUA PRESENÇA!**